

LEI N. 550, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado
para o exercício financeiro de 1975.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Estado do Acre para o exercício de 1975, estima a Receita em Cr\$ 204.415.500 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil e quinhentos cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 204.415.500 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação vigente e das especificações do Resumo Geral da Receita Orçamentária, em anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1,00

1. RECEITAS CORRENTES	<u>137.953.900</u>
- Receita Tributária	30.989.000
- Receita Patrimonial	176.000
- Receita Industrial	1.800.000
- Transferências Correntes	102.483.900
- Receitas Diversas	2.505.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	<u>66.461.600</u>
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000
- Transferências de Capital	66.451.600

Art. 3º A despesa será realizada segundo discriminações dos Anexos I e II, que apresentam as suas composições por Funções, Programas e por Poderes, conforme o seguinte desdobramento sistemático:

A. DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR CR\$1,00
Legislativa	6.333.500
Judiciária	4.372.800
Administração Superior e Planejamento Global	82.631.533
Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária	11.674.700
Comunicações	207.300
Defesa Nacional e Segurança Pública	8.894.400
Desenvolvimento Regional	6.391.667
Educação e Cultura	18.625.400
Energia e Recursos Minerais	2.000.000
Habitação e Urbanismo	6.800.000
Indústria, Comércio e Serviços	6.553.400
Justiça	1.255.800
Saúde e Saneamento	21.757.200
Trabalho, Assistência e Previdência	2.036.500
Transporte	20.638.700
Reserva de Contingência	4.242.600
T O T A L	204.415.500

B. DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR CR\$1,00
Ação Legislativa	6.333.500
Ação Judiciária	4.372.800
Administração	78.765.500
Gestão Financeira	9.858.400
Planejamento Governamental	5.548.533
Ciências e Tecnologia	
Organização Agrária	3.333.600
Produção Vegetal	3.271.400
Produção Animal	2.185.800
Telecomunicações	
Rádiodifusão	150.000
Serviços Especiais de Segurança	
Policimento Civil	482.300
Policimento Militar	7.495.700
Programação a Cargo de Estados e Municípios	6.391.667
Ensino de Primeiro Grau	11.319.000
Ensino de Segundo Grau	2.169.700
Ensino Supletivo	635.000
Educação Física e Desportos	895.100
Energia Elétrica	2.000.000
Habitação	300.000
Urbanismo	5.100.000
Indústria	61.100
Serviços Financeiros	4.648.000
Turismo	1.550.000
Normalização e Fiscalização da Atividade Empresarial	174.300
Ordenamento Jurídico	29.500
Saúde	15.101.600
Saneamento	6.050.000
Assistência	290.600
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	1.745.900
Transporte Rodoviário	19.067.000
Transporte Hidroviário	60.700
Transporte Urbano	694.900
Reserva de Contingência	<u>4.242.600</u>

ESPECIFICAÇÃO	VALOR CR\$1,00
TOTAL	204.415.500

C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODERES

Cr\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
- PODER LEGISLATIVO	
Assembléia Legislativa	3.890.900
Auditoria Geral de Contas	442.600
- PODER JUDICIÁRIO	
Tribunal de Justiça do Estado	4.372.800
- PODER EXECUTIVO	
Secretaria para Assuntos de Gabinete	2.255.000
Gabinete do Vice-Governador	151.000
Ministério Público	967.200
Assessoria Parlamentar do Acre em Brasília	413.700
Representação do Governo do Acre em Belém	185.700
Representação do Governo do Acre na Guanabara	396.400
Representação do Governo do Acre em Manaus	441.800
Representação do Governo do Acre em São Paulo	171.600
Secretaria de Administração	60.817.100
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	10.135.900
Secretaria de Educação e Cultura	14.885.800
Secretaria da Fazenda	24.618.367
Secretaria de Justiça, Interior e Segurança	9.828.500
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	49.140.200
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	9.953.533
Secretaria de Saúde e Serviço Social	11.213.500
Secretaria sem Pasta	<u>133.900</u>
TOTAL	204.415.500

Art. 4º As dotações destinadas à remuneração do Pessoal Civil e Militar do ex-Território cedido ao Estado do Acre nos termos do art. 9º da Lei n. 4.070/62 e Lei n. 4.711/65, serão movimentadas pela Secretaria de Administração.

Art. 5º Nos termos da Lei n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares utilizando além dos recursos previstos no seu art. 43, § 1º os adiante indicados até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com Pessoal, utilizando inclusive os recursos da reserva de contingência;

III - atender programas ou projetos prioritários financiados ou custeados à conta de receitas com destinação específica, utilizando como recursos, inclusive, os resultantes de convênios ou contribuições; e

III. atender insuficiências nas dotações atribuídas a órgãos que exerçam atividades econômicas utilizando como recursos a diferença entre as receitas por eles auferidas; inclusive transferências recebidas de outras entidades e recolhidas ao Tesouro Estadual e as estimadas nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de vinte por cento do total estimado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter, na execução o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º A Despesa dos órgãos da Administração Indireta realizada com recursos, por eles diretamente arrecadados, será discriminada em seus orçamentos próprios aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado e conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo imediatamente após a promulgação desta Lei, com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de quotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites da dotação e o comportamento da execução orçamentária, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei n. 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 29 de novembro de 1974, 86º da República, 72º do Tratado de Petrópolis e 13º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS

Governador do Estado do Acre

OBS: Referidos anexos encontram-se à disposição na Subsecretaria de Atividades Legislativas.